

PROJETO DE LEI Nº. 042/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica acrescentado o §4º ao artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. - (...)

(...)

§4º. - O ocupante do cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal que vier ocupar as funções do cargo em comissão de Vice-Diretor, terá os seus vencimentos fixados na forma do Anexo VII desta Lei acrescido da parcela diferida nos moldes do artigo 29 desta Lei e do adicional de desempenho previsto no artigo 27 desta Lei.”

Art. 2º. - O §3º do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. - (...)

(...)

§3º. - A gratificação pelo exercício da responsabilidade técnica não integra o vencimento-base e não se incorpora aos vencimentos do servidor, independentemente do tempo em que perdure o encargo, consistindo, contudo, em parcela tributável.”

Art. 3º. - O §1º do artigo 29 da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. - (...)

§1º. - A forma de cálculo e demais operações necessárias ao enquadramento dos servidores está tratada no Capítulo V do Título IV desta Lei.

(...)”

Art. 4º. - O caput do artigo 41 da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. - O mérito acadêmico, conferido ao servidor efetivo, resulta em percentual incidente sobre o vencimento-base, denominado adicional de mérito acadêmico, de modo não cumulativo e variável conforme a carreira que integrar, na seguinte conformidade:

(...)”

Art. 5º. - O §6º do artigo 42 da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. - (...)

(...)

§6º.- *Os títulos acadêmicos têm validade permanente para a concessão de mérito acadêmico”.*

Art. 6º. - Os cargos de Assessor de Gabinete, Coordenador de Programas e Diretor de Patrimônio previstos no Anexo VII – Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, tem seus vencimentos-base fixados na forma prevista do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo II, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2022.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Outubro de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
(Projeto de Lei n. 042/2022)

ANEXO VII – VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE EM R\$
ASSESSOR DE GABINETE	40h	4.450,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40h	3.150,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	40h	3.150,00

ANEXO I
(Projeto de Lei n. 042/2022)

QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

1-) CUSTO GERAL DOS CARGOS REENQUADRADOS

>>> BASE 08/2022

CARGOS	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES MENSIS (anterior)	VALORES MENSIS (atual)	DIFERENÇA MÊS
Assessor de Gabinete	1	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	4.390,00	4.450,00	60,00
		3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	365,69	370,69	5,00
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	121,60	123,27	1,66
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais (21%)	921,90	934,50	12,60
Coordenador de Programas	24	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	73.200,00	75.600,00	2.400,00
		3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	6.097,56	6.297,48	199,92
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	2.027,64	2.094,12	66,48
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais (21%)	15.372,00	15.876,00	504,00
Diretor de Patrimônio	1	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	3.050,00	3.150,00	100,00
		3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	254,07	262,40	8,33
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	84,49	87,26	2,77
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais (21%)	640,50	661,50	21,00
TOTAL			106.525,44	109.907,20	3.381,76

2-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (01.09.2021 a 30.08.2022)

2.1-) RCL	88.348.291,55
------------------	----------------------

3-) GASTO COM PESSOAL (01.09.2021 a 30.08.2022)

3.1-) Despesa Total	32.433.707,60
% da Despesa Total com Pessoal	36,71

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Assinado por 1 pessoa: OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/4B25-EECF-C637-E67F> e informe o código 4B25-EECF-C637-E67F

4.1) Dados 01.09.2021 a 30.08.2022

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	88.348.291,55	
Gastos com Pessoal e Encargos	32.433.707,60	36,71%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com PCCV (PL 036/2022):

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida (Projetada)		
2022	95.048.291,55	
2023	99.238.836,20	
2024	107.117.943,10	
2025	115.752.178,54	
Exercício de 2022		
Gastos com Pessoal e Encargos	32.433.707,60	34,12%
(+) Impacto – PL 036/2022	2.522.825,21	2,65%
(+) Impacto – PL 037/2022 (04/12)	5.075,84	0,01%
(+) Impacto – PL 042/2022 (04/12)	13.527,04	0,01%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	34.975.135,69	36,79%
Exercício de 2023		
Gastos com Pessoal e Encargos	35.028.404,21	35,30%
(+) Impacto – PL 036/2022	6.850.873,29	6,90%
(+) Impacto – PL 037/2022 (12/12)	15.227,52	0,02%
(+) Impacto – PL 042/2022 (12/12)	40.581,12	0,04%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	41.935.086,14	42,26%
Exercício de 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	37.830.676,54	35,32%
(+) Impacto – PL 036/2022	7.398.943,15	6,91%
(+) Impacto – PL 037/2022 (12/12)	15.227,52	0,02%
(+) Impacto – PL 042/2022 (12/12)	40.581,12	0,04%

GASTOS COM PESSOAL PREVISTO		45.285.428,33	42,29%
Exercício de 2025			
Gastos com Pessoal e Encargos		40.857.130,67	35,30%
(+) Impacto – PL 036/2022		7.990.858,60	6,90%
(+) Impacto – PL 037/2022 (12/12)		15.227,52	0,01%
(+) Impacto – PL 042/2022 (12/12)		40.581,12	0,04%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO		48.903.797,91	42,25%

DECLARAÇÃO

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã/SP, 04 de Outubro de 2.022.

**OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 042/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de projeto de lei visando a proceder pequenos ajustes na Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022 que reorganizou o quadro de cargos, funções e empregos da administração direta e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Município de Tarumã, ante as demandas surgidas no decorrer da aplicabilidade da norma.

Inicialmente, postula-se a readequação dos vencimentos-base dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete, Coordenador de Programas e Diretor de Patrimônio, a fim de atender a divulgação realizada na live promovida pela Administração na divulgação dos vencimentos pretendidos.

Outro ponto a ser ajustado está no artigo 12 da referida lei, cujo objetivo é promover o aproveitamento da carreira aos cargos em comissão de Vice-Diretor quando ocupado por servidor efetivo, tornando-se mais atrativo tal função, tendo o impacto previsto na lei originária.

Ao final, promove-se a alteração do “caput” do artigo 41 da referida Lei, admitindo o pagamento do adicional de mérito acadêmico aos servidores em estágio probatório.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B25-EECF-C637-E67F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 09/10/2022 20:24:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/4B25-EECF-C637-E67F>